

ao artigo 10.º, aliena b), do Decreto-Lei n.º 37313, de 21 de Fevereiro de 1949, praticado em Janeiro de 2002, por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido e por prestação do termo de identidade e residência.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 5553/2006 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 224/98.9GCSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Silva Martins, filho de Carlos Aurélio Ferreira Martins e de Lusamira Rosa da Silva, natural de Avelar, Ansião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10574982, com domicílio na Rua Luís de Camões, 22, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Agosto de 1998, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Eugénio Sande*.

Aviso de contumácia n.º 5554/2006 — AP. — O Dr. Eduardo José Capela de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 132/06.1TBSLV, (anteriormente 123/92 do 2.º Juízo do extinto Tribunal de Círculo de Portimão) pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Jorge Dias Pinto Carneiro, filho de Alberto Pinto Carneiro e de Custódia Dias Carneiro, nascido em 4 de Dezembro de 1967, solteiro, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 731-2, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alínea h), do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Capela de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5555/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo abreviado, n.º 223/05.6GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Nobre, filho de Manuel Feliciano e de Maria Inácia Nobre, natural de Panóias, Ourique, nascido em 25 de Fevereiro de 1948, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8308122, com domicílio na Urbanização A. Santos, lote 336, rés-do-chão, apartado 470, Quarteira 8125, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 5556/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1325/95.0PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Teixeira dos Santos, filho de Luís Barreira dos Santos e de Lucinda Augusta Vilares Teixeira dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10670266, com domicílio em Jakobstr 62, 86152 Auasburg, Alemanha por se encontrar acusado da prática de um crime de subtracção de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5557/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1325/95.0PCSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Rosa Moura, filha de Francisco Maria Moura e de Maria Teresa da Rosa Moura, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 22 de Outubro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10614566, com domicílio em Rua Monserrate, 19, 1.º, esquerdo, Bairro Nova Imagem, Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, em dia não determinado, praticado em Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5558/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 408/04.2GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Moreira, filho de Domingas Moreira, natural de Cabo Verde, nascido em 8 de Dezembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 16192030, com domicílio na Rua Cidade Velha, 10-B, Bairro Estrela África, 2700 Damaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5559/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribu-

nal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/93.5GHSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Gregório da Silva, com domicílio em Travessa das Canastras, 1, 7000-621 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça com prática de crime, previsto e punido pelo artigo 305.º do Código Penal, praticado em, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5560/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1268/01.0GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Fernandes, filho de José Maria Rosa Fernandes e de Maria da Conceição Belita, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11480358, com domicílio no Bairro Rego, Rua Portugal Durão, 54, 1, 1.º direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5561/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/03.0TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto dos Reis, filho de José Inácio dos Reis e de Domingas Cabunda, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 14034436, com domicílio na Praceta Gomes Eanes de Zurada, 3, 4.º direito, São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5562/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 466/04.0GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Batista Santos, filho de Enock Batista dos Santos e de Maria de Lurdes Gomes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, titular do passaporte n.º Co-001337, com domicílio na Avenida de Timor, 23 A, Anexo, Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em, foi o mesmo declarado

contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 5563/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1259/00.9GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Pedro Dafa, filho de Pedro Dafá e de Tchim-À Biaguê, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1966, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 14544237, com domicílio na Rua Francisco Salgado Renha 38, 1.º-H, Tapada das Mercês, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em, um crime de crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5564/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 423/96.8GISNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Estevam Lopes, filho de António Lopes e de Emília da Conceição Estevam Lopes, nascido em 3 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10565013, com domicílio na Rua Pedro de Alenquer, 4, 3.º, esquerdo, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5565/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Cri-